

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO**, CNPJ nº. 24.850.844/0001-90, neste ato por seu Presidente, Sr. CARLOS ROBERTO DOS PASSOS e **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNIVERSO/GOIÂNIA**, CNPJ n. 28.638.393/0004-25, neste ato por seu Presidente, Sr. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, para tanto, estipulando as seguintes cláusulas e condições:

## **PREÂMBULO**

Os signatários acordam entre si que este Acordo Coletivo de Trabalho substitui integralmente eventual Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato profissional e o sindicato da categoria econômica referente ao período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não se aplicando qualquer outro instrumento coletivo celebrado pelo sindicato profissional e sindicato da categoria econômica, assim como aqueles que porventura venham a ser firmados pelas entidades sindicais de grau superior, tais como federações, confederações e centrais sindicais.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.**

As partes fixam a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no período de **1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020** e a **data-base em 01º de maio**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a categoria dos **Auxiliares de Administração Escolar** que laboram tão somente na **ASSOEC-Universo/Goiânia**.

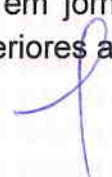
## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL**

As partes convencionam que a partir de **1º de maio de 2019**, o Piso Salarial será de **R\$ 1.080,00** (hum mil e oitenta reais), para a jornada de **44** (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes acordam que para os Auxiliares que vierem a ser contratados a partir de 1º de maio de 2019, com jornada inferior a **44** (quarenta e quatro) horas semanais, fica estabelecido que o salário não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Auxiliares que já laboram em jornada inferior a **44** (quarenta e quatro) horas semanais, e recebam salários superiores ao mínimo vigente,

1  



fazem jus ao índice de **5,07%** (cinco vírgula zero sete por cento) a título de reajuste salarial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O índice de reajustamento salarial incorpora-se ao salário em definitivo, sendo permitida eventual compensação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As partes acordam que a UNIVERSO pagará as diferenças salariais advindas do reajuste e/ou do piso salarial dos meses de maio, junho e julho/2019, na folha salarial do mês de agosto/2019, conjuntamente ao salário deste mês devidamente reajustado/corrigido

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar, antes da implementação do reajuste salarial, a UNIVERSO deverá pagar as diferenças salariais mensais no Termo de Rescisão de Contrato, bem como, as verbas rescisórias com a aplicação do índice de reajuste salarial acordado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE AOS DEMAIS SALARIAL**

Para os salários superiores ao piso descrito na cláusula terceira, o reajuste salarial será de **5,07%** (cinco vírgula zero sete por cento), a partir de 1º de maio de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A UNIVERSO terá até o pagamento da folha de setembro de 2019, para realizar o pagamento de eventuais diferenças existentes entre os índices previstos nesta cláusula e a antecipação de reajuste da ACT paga pela Instituição desde a folha de maio de 2019.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL.**

O pagamento dos salários mensais deverão ocorrer do quinto dia útil até o décimo dia do mês subsequente ao laborado e o pagamento das demais obrigações deverão ser efetuados nos prazos previstos em lei,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese do dia 10 recair sobre dia não útil, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil bancário subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Estabelece-se multa de **5%** (cinco inteiros por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até **20** (vinte) dias, e de **1%** (um inteiro por cento), por dia, no período subsequente, limitada à última remuneração do Auxiliar de Administração Escolar.

2



## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de **50%** (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A UNIVERSO poderá aumentar, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho de segunda a sexta-feira, para a compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar preferencialmente no sábado, desde que haja atividades regulares nesse dia, com os devidos registros das horas trabalhadas e compensadas, cuja concordância, pelo SINAAE-GO, fica expressa neste Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### Adicional Noturno

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre as **22** (vinte e duas) horas de um dia e as **5** (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de **20%** (vinte por cento).

### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA OITAVA - DA REFEIÇÃO

A UNIVERSO se compromete fornecer, refeição a todos os Auxiliares nas seguintes condições: almoço das 11 às 14 horas, jantar das 17 às 19 horas, obedecendo as regras da Vigilância Sanitária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O benefício de que trata o *caput*, não integrará o salário, para nenhum efeito.

### Auxílio Educação

### CLÁUSULA NONA – DA BOLSA DE ESTUDO

Será concedida Bolsa de Estudo para os cursos de graduação, pela UNIVERSO, para funcionários administrativos da UNIVERSO, observadas as seguintes regras básicas:

I – desconto de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes, que tiver até 1 (um) ano de labor na UNIVERSO;

II – desconto de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes, que tiver de 1 (um) ano até 2 (dois) anos de labor na UNIVERSO;

III – desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar e ou dependentes, que tiver de 2 (dois) ano até 3 (dois) anos de labor na UNIVERSO;

IV - desconto de **100%** (cem por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar e ou dependentes, que estiver trabalhando a mais de 3 (três) anos e 1 (um) dia na UNIVERSO;

V – fica garantido, o desconto a maior, concedido anteriormente à assinatura deste ACT.

VI – o benefício previsto no caput fica limitado em até 2 (duas) bolsas vinculadas a um Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários serão o próprio funcionário e/ou filhos (as) e/ou dependentes legais;

VII – ficam excluídos dos benefícios de bolsas, os cursos de graduação e pós-graduação em Medicina e Odontologia;

VIII – no caso **de dispensa sem justa causa** do Auxiliar de Administração Escolar, no curso do semestre letivo, a bolsa será mantida até o final do semestre.

IX – no caso de reprovação, a nova matrícula na respectiva disciplina (dependência), ficará excluída da bolsa;

X – fica facultado a UNIVERSO conceder bolsa em percentual acima do previsto nos incisos I, II e III, desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** – Será Concedida 01 (uma) bolsa de Pós-Graduação, *Lato Sensu*, exclusivamente ao Auxiliar de Administração Escolar e para utilização na sua área de atuação, observados os mesmos termos e percentuais da bolsa de graduação, contidos nos incisos desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício da bolsa, não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar, para nenhum efeito.

4  



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de desligamento por justa causa, o Auxiliar de Administração Escolar perderá imediatamente a bolsa de estudo.

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AMAMENTAÇÃO

Garante-se a Auxiliar de Administração Escolar, no período de amamentação, o recebimento do salário quando a UNIVERSO não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 389, da CLT.

### Aposentadoria

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA APOSENTADORIA

Salvo demissão por justa causa ou pedido de demissão, fica assegurada a garantia de emprego nos **12** (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, há **3** (três) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É do empregado a exclusiva responsabilidade de informar à UNIVERSO, antecipadamente, o seu enquadramento na situação prevista no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Adquirido o direito, com ou sem a aposentação, extingue-se a garantia.

### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FÉRIAS.

A UNIVERSO poderá adotar para totalidade, parte dos empregados, por setor de serviços ou individualmente, divisão das férias, com emissão de recibos relativos à cada parte da divisão e observando-se o prazo máximo legal para a concessão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o empregado concorde, suas férias poderão ser divididas, em:

- a) 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corrido cada um;
- b) 2 (dois) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a dez dias corridos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As férias não poderão ter início nos dois dias que antecedem feriados ou domingos salvo quando o Auxiliar de Administração Escolar trabalhar normalmente nesses dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As férias serão pagas pelo salário devido na época da concessão, devendo eventuais diferenças serem pagas com a folha de pagamento do mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento de 1/3 (um terço) sobre o salário normal, a que se refere o artigo 7º, XVII da Constituição Federal, ocorrerá em até 02 (dois) dias anteriores ao início de cada período de gozo das férias e o pagamento do salário relativo ao período do gozo de férias ocorrerá até o quinto dia útil após o retorno do Auxiliar de Administração Escolar ao trabalho;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A forma de pagamento estabelecida no parágrafo anterior também será aplicada quando não houver fracionamento/divisão das férias;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Realizado o pagamento das férias mais 1/3 nos prazos fixados na presente cláusula, não se aplica a dobra das férias mais 1/3 consubstanciada no entendimento da Súmula 450 do TST.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO 12X36**

Fica admitida a jornada de trabalho **12x36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS**

A composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada diária, as quais não podem exceder a duas horas diárias nem dez semanais. As horas trabalhadas acima do limite acima serão pagas como hora extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os dias e/ou horários destinados a compensação deverão ser expressamente informados aos AUXILIARES com 03 (três) dias de antecedência, no mínimo. Descumprido esse prazo, as horas trabalhadas a mais serão pagas com o adicional definido pelo Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A cada 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a UNIVEROS fará o ajuste do crédito e débito de horas. Eventuais horas trabalhadas e não compensadas no período aquisitivo devem ser pagas como hora extra até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ajuste. Eventuais débitos de horas não compensadas serão zerados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de não haver a compensação, o pagamento das horas trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas com o adicional de 100%(cem por cento).

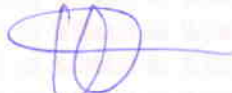
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para proceder ao ajuste das horas, a UNIVERSO deverá entregar aos AUXILIARES extrato individualizado, com as horas trabalhadas, horas compensadas e o saldo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na demissão, a pedido do AUXILIAR ou por iniciativa da UNIVERSO sem justa causa, o crédito de horas trabalhadas e não compensadas serão pagas como hora extra, com o adicional definido pelo Acordo Coletivo de Trabalho, junto com as verbas rescisórias. Havendo débito de horas ainda não compensadas, o saldo negativo só será descontado em caso de justa causa.

#### Faltas

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FALTAS ABONADAS

O Auxiliar de Administração Escolar, além dos casos previstos em lei, ao abono das seguintes faltas:



I - 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso, devidamente comprovado;

II - 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de óbito do cônjuge, mãe, pai, filho e irmão.

III - 1 (um) dia por semestre, faltas ocorridas por motivo de doença de filhos(as) menores, de filhos(as) maiores dependentes, se portadores de deficiências permanentes, mediante apresentação de atestado médico de acompanhante.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação, na forma prevista no art. 71, da CLT, poderá ser estendido para além de 2 (duas) horas, sem que se caracterize hora extraordinária, desde que o funcionário concorde, com devida homologação no SINAAE/GO.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE**

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar, gestante, terá uma estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses após o nascimento, podendo, ainda, para efeito de licença maternidade, afastar-se do trabalho 4 (quatro) semanas antes da data prevista para o parto desde que comprovada a gravidez por meio de atestado médico.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador** **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO USO DE UNIFORMES**

Quando a UNIVERSO exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo, gratuitamente.



## Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACESSO LIVRE

Fica assegurado aos diretores do SINAAE-GO o livre acesso às dependências da UNIVERSO, durante os intervalos destinados à alimentação e ao descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os auxiliares em outros horários para tratar de assuntos do interesse da categoria, sendo vedado a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidária, desde que previamente agendada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Também, fica assegurado à Comissão Eleitoral, no período eleitoral, o acesso às dependências para a coleta de votos, mediante calendário encaminhado previamente à direção da UNIVERSO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, que já não traga em seu texto outra multa, a instituição pagará a multa de **20%** (vinte por cento) do salário-base do prejudicado, sendo **15%** (quinze por cento) para do trabalhador e **5%** (cinco por cento) para o SINAAE/GO.

## Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA ASSOCIATIVA

A Universo deverá descontar dos seus funcionários, **associados** ao Sindicato, a mensalidade associativa correspondente a **1%** (um inteiro por cento) do salário, e repassá-la ao Sindicato, de acordo com listagem enviada por e-mail ao SINAAE-GO ([sinaaegocadastro@gmail.com](mailto:sinaaegocadastro@gmail.com)), pela UNIVERSO, contendo a relação dos nomes e valores descontados, com vencimento até **10** (dez) dias do desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento da obrigação sujeitará a instituição de ensino ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de **2 %** (dois inteiros por cento) pelo atraso, mais **% 0,34** (zero ponto trinta e quatro por cento) ao dia, e atualização monetária.



### **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MEDIAÇÃO E AÇÃO JUDICIAL**

O Sindicato buscará alternativas para solução dos conflitos, convidando a UNIVERSO a participar de mediação, antes da adoção de procedimentos judiciais.

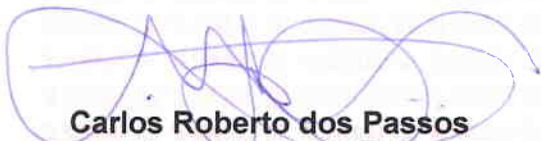
#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

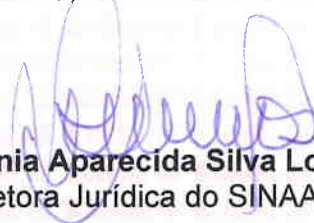
Sem prejuízo do funcionamento da UNIVERSO e de seu calendário escolar, 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual n. 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo a UNIVERSO homenagear o Auxiliar de Administração Escolar, conjuntamente, no Dia do Professor.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam a presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

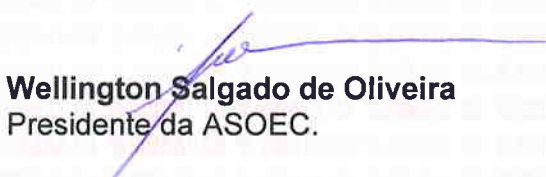
Goiânia-GO, 11 de setembro de 2019.



**Carlos Roberto dos Passos**  
Presidente do SINAAE-GO



**Wania Aparecida Silva Lopes**  
Diretora Jurídica do SINAAE-GO



**Wellington Salgado de Oliveira**  
Presidente da ASOEC.